



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00441/2020 do Vereador Antonio Donato (PT)

Dispõe sobre autorização ao Executivo para suspensão do ano letivo na rede municipal de educação durante o segundo semestre de 2020, para promover e implementar todas as medidas necessárias para garantia do retorno da comunidade escolar com segurança, em decorrência da pandemia de COVID-19 a partir de fevereiro de 2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Em decorrência da pandemia internacional de coronavírus, fica autorizado ao Executivo manter a suspensão das atividades da rede municipal de educação durante o segundo semestre de 2020 para a realização de todas as medidas necessárias à garantia de segurança sanitária e proteção da vida da comunidade escolar.

Parágrafo único. O período de suspensão das atividades educacionais presenciais, prevista no caput, deverá ser reorganizado para ser exercido nos anos de 2021 e 2022, considerando as interações realizadas com familiares e alunos de forma remota no ano de 2020, em conjunto com as atividades próprias do calendário letivo dos anos citados e os conteúdos pedagógicos não adquiridos virtualmente, compensados na repactuação do calendário escolar do biênio 2021-2022, excetuando-se dessa obrigatoriedade as crianças da Educação Infantil;

Art. 2º. Durante o período de suspensão previsto nesta lei, deverão ser adotadas as medidas preparatórias e protetivas das unidades escolares da rede municipal para recepção dos professores, alunos, pais e comunidade, com a necessária segurança observando o afastamento dos profissionais e crianças de comorbidades.

Parágrafo único. As adequações serão orientadas pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e órgãos competentes da Administração.

Art. 3º. As medidas de preparação para o retorno das atividades nas unidades escolares deverão ser de natureza administrativa, estrutural, pedagógica, e envolverão, ainda, os prestadores de serviços à rede direta.

Art. 4º. As unidades de Educação Infantil do município, que compreende os CEIs, CEMEIs e EMEIs, deverão dispor de profissionais técnicos de enfermagem, cujas jornadas deverão contemplar todo o período de permanência dos alunos nas respectivas unidades escolares;

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la e promover todas as medidas administrativas necessárias à sua implementação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/07/2020, p. 61

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.